**PARECER**

**ASSUNTO: Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do Processo de Prestação de Contas nº 887046, relativas ao exercício financeiro de 2012, prestadas pelo então Prefeito Municipal Sr. Adalberto Rodrigues da Fonseca.**

**PARECERISTA: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Cláudio (MG).**

**RELATÓRIO**

O Poder Legislativo Claudiense recebeu no 29.08.2017 o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), referente aos autos do processo de prestação de contas nº 887046, relativas ao exercício financeiro de 2012, apresentadas pelo então Prefeito Municipal Sr. Adalberto Rodrigues da Fonseca.

O parecer prévio, unanime, prolatado pela Primeira Câmara do TCEMG foi pela aprovação total das contas relativas ao exercício de 2012, “*in verbis*”:

“(...)

III – VOTO

Diante do exposto, com fundamento nas disposições do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº.102/08, repetidas no inciso I do artigo 240 do Regimento Interno deste Tribunal, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas prestadas pelo Sr. Adalberto Rodrigues da Fonseca, Prefeito Municipal de Cláudio, no exercício de 2012, tendo em vista a regularidade das contas.

(...)”

Esta Casa Legislativa, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, concederá ao ordenador da despesa, responsável pela prestação de contas em epígrafe, prazo para se manifestar.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O Tribunal de Contas é o órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos e municipais, bem como responsável pela prestação de auxílio ao Poder Legislativo, sendo que o controle externo exercido pelo Tribunal compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, abrangendo os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública.

Posto isto, tem-se que, como demonstrado, o Relator, responsável pela relatoria do processo de prestação de contas epigrafado, manifestou no seu voto, seguido, na íntegra, pelos demais Conselheiros, que não há irregularidades na prestação de contas, tendo em vista que o Chefe do Executivo Claudiense cumpriu totalmente as disposições constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

Portanto, o parecer desta comissão, seguindo o parecer prévio do Tribunal de Contas, é pela aprovação das contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2013.

**CONCLUSÃO**

Destarte, em face das razões declinadas, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, acompanhando integralmente o parecer prévio unânime prolatado pela Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Constas do Estado de Minas Gerais nos autos do processo administrativo nº 887046, emite parecer favorável a aprovação das contas anuais relativamente ao exercício financeiro de 2012, haja vista a inexistência de qualquer irregularidade nas contas apresentadas pelo prefeito à época Sr. Adalberto Rodrigues da Fonseca.

Desta feita, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária apresentará, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa de Leis, o competente Projeto de Resolução pela aprovação das contas anuais apresentadas pelo Prefeito à época, Sr. Adalberto Rodrigues da Fonseca, relativas ao exercício financeiro de 2012.

Este é o parecer *sub* censura!

**Cláudio (MG), 10 de outubro e 2017.**

# COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

**Maurilo Marcelino Tomaz**

Presidente

**Heriberto Tavares Amaral Heitor de Sousa Ribeiro**

 Membro Suplente Membro

**Visto\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­\_\_\_\_\_\_**

 **André Fernandes de Castro – OAB/MG 96.637**

 **Assessoria Jurídica**